



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO PARA:** Patrocínio em apoio ao FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL. Conforme descrito no Projeto Básico.

**MANAUS/AM  
2023**

[www.faar.am.gov.br](http://www.faar.am.gov.br)  
[twitter.com/faaroficial](https://twitter.com/faaroficial)  
[instagram.com/faaroficial](https://instagram.com/faaroficial)  
[facebook.com/oficialfaar](https://facebook.com/oficialfaar)

Av. Pedro Teixeira, 400 – Dom Pedro  
CEP: 69040-000 – Manaus/AM

Fundação  
**Amazonas de Alto  
Rendimento**

## 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

<b>Órgão/ Entidade Proponente</b> FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO		<b>Nº do C.N.P.J</b> 35.933.557/0001-60	
<b>Endereço:</b> Avenida Pedro Teixeira, 400 – Planalto – Vila Olímpica.			
<b>Cidade:</b> Manaus	<b>U.F.:</b> Amazonas	<b>CEP:</b> 69040-000	<b>Telefone:</b> (92) 98407-0764

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

2.1. **PROJETO BÁSICO PARA:** Patrocínio em apoio a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL. Conforme descrito no Projeto Básico.

2.2. Realização do Projeto: A FLORESTA É A BOLA DA VEZ

## 3. OBJETIVOS ESPECIFICOS DO PROJETO:

3.1. Fomentar a prática esportiva através do futebol, vislumbrando a formação do cidadão, do atleta de alta performance com conceitos técnicos e táticos modernos.

3.2. Incentivar a participação de crianças, jovens e adultos enquanto competidores, promover a familiares e torcedores lazer e entretenimento.

3.3. Proporcionar um ambiente sadio e harmônico aos atletas e torcedores.

3.4. Contribuir para geração de emprego e renda no Estado.

## 4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

4.1. A Federação Amazonense de Futebol, instituição promotora da modalidade no Estado do Amazonas, ora beneficiada da proposta, tem como papel fundamental o fomento e a organização de todas as competições de futebol de Base, feminino e profissional do nosso Estado.

4.2. Atualmente, a FAF promove 15 competições anuais com mais de 10 mil atletas envolvidos diretamente.

4.3. Um dos pilares desse projeto sem dúvida consiste na formação do cidadão, sabemos o quanto é difícil chegar ao profissionalismo, manter essa chama acesa de forma a termos os agentes envolvidos desde atletas, equipe

técnica, pais ou responsáveis e comunidade em geral será sempre o maior desafio.

4.4. A busca em manter essa atividade esportiva ativa em sua promoção sem dúvidas é contribuir para a sociedade em diversos aspectos, trazendo esperança para jovens de diversas classes sociais, familiares e comunidade esportiva.

## 5. JUSTIFICATIVA:

5.1 Trata-se de um projeto de grande relevância para o futebol Local, pois fortalece uma grande marca do desporto e mantém acesa uma chama em diversos atletas e torcedores dessa que é a maior paixão dos brasileiros.

5.2 Valorizar este projeto que nasce na categoria do sub-09 e vai até o profissional, passando assim por crianças, jovens e adultos, de caráter competitivo, mas também de cunho social através de uma formação integral do ser humano, alertando do perigo das mazelas sociais e enfatizando a importância do esporte, sobretudo do futebol do convívio em comunidade na vida das pessoas para uma boa qualidade de vida, contribuindo com a geração de emprego e renda para a população esportiva Amazonense.

## 6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	(ID 134004) PATROCÍNIO, Descrição: Patrocínio desportivo para realização de CAMPEONATOS DE FUTEBOL, através da FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL	SERVIÇO	R\$ 7.500.000,00

DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO
R\$ 1.370.000,00 / 8= R\$ 171.250,00	Destinados aos clubes da Série A: Manaus, Nacional, Princesa, Amazonas, RPE Parintins, Iranduba, Manauara, Rio Negro e Operário.
R\$ 700.000,000	Copa Floresta 2023
R\$ 500.000,00	Competições de Base: (Sub 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19) Copa Amazonas Sub 19. Base Feminina Sub 17 e 19.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

R\$ 250.000,00	Premiação do Campeonato Amazonense Profissional: R\$ 150.000,00 Campeão R\$ 100.000,00 Vice Campeão
R\$ 280.000,00 / 7= 40.000,00	Série B Profissional.
R\$ 500.000,00	Série D (Brasileiro) profissional. Clube: NACIONAL FC, PRINCESA FC
R\$ 1.000.000,00	Série C (Brasileiro) profissional: Manaus FC, AMAZONAS FC
R\$150.000,00 / 5= 30.000,00	Campeonato amazonense de futebol feminino.
R\$ 250.000,00	Brasileiro Feminino A 2 Clubes: 3B DA AMAZONIA E JC F.C
R\$ 100.000,00	Brasileiro Feminino A 3 Clubes: RECANTO E TARUMÃ F.C
R\$ 800.000,00	FAF OPERACIONAL
R\$ 1.600.000,00	Cota contratual e direito de imagem e Transmissão
<b>VALOR DO PROJETO</b>	<b>R\$ 7.500.000,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Clubes da Série A	8	R\$ 171.250,00	R\$ 1.370.000,00
02	Copa da Floresta	1	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
03	Competições de Base	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
04	Premiação do Campeonato	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
05	Campeonato Feminino	5	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
06	Serie B	7	R\$ 40.000,00	R\$ 280.000,00
07	Serie D	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
08	Serie C	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

09	Brasileiro Feminino A 2	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
10	Brasileiro Feminino A 3	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
11	FAF Operacional	1	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
12	Cota Contratual	1	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 7.500.000,00</b>

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1. Devido a uma grande defasagem administrativa e financeira obtida pelos clubes ao longo das últimas décadas o mesmo tem a necessidade do apoio da FAF para cobrir gastos operacionais que não conseguem suprir em suas receitas. Tendo em vista essa dificuldade, a Federação vem buscar apoio nessa que é a maior e mais conceituada instituição de esporte estadual, com intuito também, de valorização do patrocínio gerando uma identificação e reconhecimento da entidade parceira além de ampliar o relacionamento com público de interesse direcionado, com a divulgação das marcas, programações e políticas de atuação do patrocinador em relação a todo apoio dado ao futebol local.

7.2. Vale ressaltar, para que se tenha uma plena viabilidade do patrocínio, precisa se observar aspectos formais e materiais quando da construção do projeto, por serem fatores imprescindíveis à apreciação do pretendo patrocinador, a ser elaborado com esmero a fim demonstrar de forma clara e objetiva a descrição da iniciativa a ser realizada, apresentando suas características, as justificativas e as metodologias de execução do projeto, estabelecendo contrapartida e condições financeiras, evidenciando por derradeiro outras singularidades ou peculiaridades da ação proposta ao patrocinador.

7.3. Lei 8666/93, artigo 25, que trata da Inexigibilidade de Licitação. Decreto 43.868/2021 artigos 1º e 2º que regulamenta as concessões de Patrocínios Esportivos no âmbito do Governo do Estado do Amazonas por meio da FAAR - Fundação Amazonas de Alto Rendimento

## 8. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Prazo estimado para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, conforme a programação do evento.

8.2. Após execução do patrocínio a PATROCINADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de Contas (relatório fotográfico relatório das atividades relacionadas ao patrocínio) conforme Item;

### 8.3. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

ATIVIDADES	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23
Elaboração do Projeto	X											
Fidelização de parcerias	X	X						X				
Divulgação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Execução do Projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## 9. CONTRAPARTIDA:

- A Proponente como Contrapartida ao Patrocínio pleiteado oferecera ao Patrocinador o seguinte:
  - Divulgação da Logomarca e Ações, bem como do governo do estado e uniformes e logo.
  - **MÍDIA DO EVENTO:** Assinatura como patrocinador em toda a mídia do evento descrita abaixo:
  - **PERÍODO DE VEICULAÇÃO:** JANEIRO á DEZEMBRO 2023. A produção e publicação das mídias descritas acima são responsabilidade do organizador do evento.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 10.1. Formalizar Contrato (Nota de Empenho);
- 10.2. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
- 10.3. Pagar a importância correspondente ao serviço.

## **11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

11.1. A Contratante convocará a Contratada para, num prazo de 05 dias úteis, assinar o Contrato.

11.2. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas na habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e) as condições de licitar e contratar com a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções legais previstas na legislação.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, em exercício no órgão Contratante.

## **12. DAS SANÇÕES:**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não



realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa do Patrocinado em assinar o contrato;

f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. DO PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/ Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor Global
27.812.3303.2321.0001	1.501.160.0.0000.0000	33.90.39.86	R\$ 7.500.000,00

#### VALOR ESTIMADO PARA O ANO DE 2023:

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR (R\$)						
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR (R\$)	R\$ 7.500.000,00					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e quinhentos mil reais)</b>						

### 14. DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações

<i>Elaborado por:</i>  <b>ÍTALO ALEXANDRE A. VIANA</b> Assessor I (Assinado Digitalmente)	<i>Aprovado por:</i>  <b>JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA</b> Ordenador de Despesa (Assinado Digitalmente)
---	---

## ANEXO

### 1. APRESENTAÇÃO:

1.1. O Proponente é uma federação e com amplo no know-how em futebol do nosso estado, sempre na busca incessante por resultados expressivos, valorizando o desporto local.

1.2. Tais conceitos, que revestem o perfil ilibado da proponente, podem ser constatados por meio de atividades realizadas pela instituição no decorrer de sua irretocável história de árduo trabalho e glória, que fizeram deste clube um dos maiores da região.

### 2. MISSÃO:

2.1. Promover a formação integral do ser humano, bem como do potencial atleta de futebol, dando as condições necessárias através das diversas etapas de formação.

### 3. OBJETIVO:

3.1. Manter acesa a tradição de um esporte mais que centenário fortalecendo sua base de formação de atletas bem como seus profissionais, disseminando os valores princípios e dignidade humana.

3.2. Valores como: solidariedade, integração social, confraternização e respeito ao próximo também estão inseridos no projeto.

3.3. A formação técnica e física dos atletas são os pilares do alto rendimento.

### 4. VALORES:

4.1. Ética e integridade:

4.2. A FAF acredita na formação completa e no bem-estar social de todos os atletas e colaboradores dos clubes filiados, no cumprimento integral das regras do jogo, cumprindo assim seu papel no desenvolvimento do estado através do Esporte.

## 5. COMPROMISSO SOCIAL:

5.1 “Pelo seu histórico a FAF define sua atuação com base em fortes vínculos sociais”. É de sua responsabilidade promover, incentivar, projetos desportivos, dentre outros que se traduzam em benefícios aos atletas e comunidade.

## 6. LIBERDADE E IGUALDADE:

6.1. A FAF defende a liberdade em todos os seus matizes e não comunga com nenhum tipo de discriminação ou preconceito.

## 7. COMUNICAÇÃO DO PROJETO:

7.1. O Futebol do Estado possui uma das maiores estruturas do Desporto local, torcidas apaixonadas, contribuindo para expansão do projeto.

## 8. INTERAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

8.1. O desporto, Lazer e a assistência Social São comumente direitos dos brasileiros e estão contemplados na carta magna de 1988, sendo imperioso o seu incentivo e fomento.

8.2. A Constituição Federal de 1988, uma das mais modernas do mundo inovou e trouxe pela primeira vez na história, o esporte como uma das suas bases que constituem o estado brasileiro, onde o subsistema constitucional do desporto visa à integração social do homem e sua palavra de ordem é educar pelo esporte. Sendo assegurado assim a proteção e incentivo às práticas desportivas, senão vejamos:

**Art. 217. E Dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados.**

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto sua a organização e funcionamento.

II - **a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional**



e, em casos específicos para desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para desporto profissional e o não profissional;

IV- **a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (grifamos)**

8.3. Uma das grandes inovações do dispositivo constitucional é o sentido amplo de que o esporte não se limita apenas à prática esportiva convencional, mas agrega à prática recreativa, de lazer e de divertimento, o que o coloca no rol dos direitos sociais tipificados no Artigo 6º, da Constituição Federal.

**Art. 6º. São direitos sociais** a educação, saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

8.4. A constituição do Estado do Amazonas corrobora com o conteúdo esposto na Lei de Maior da República Federativa do Brasil, colocando o desporto como um direito fundamental do povo amazonense:

Art.205. **O poder Público Estadual e Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:**

I-Projeto de Política Cultural formulado e fiscalizado pelo conselho Estadual, constituído na forma da lei e executado pelo Estado e municípios:

**II- Articulação de ações governamentais no âmbito da cultura da educação, do lazer, dos desportos comunicações;**

Art.208. **É dever do Poder Público fomentar práticas desportivas como direito de cada um, observados:**

I - Autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

**II- A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educação e, em casos especiais, para a do desporto de performance:**

III - a prioridade para o desporto participação;

**IV- a proteção E o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

**Art.209. O desporto nas suas diversas manifestações é direito de todos os cidadãos e dever do Estado.**

**§ 1º O Estado destinará recursos e o investimento no desporto pela iniciativa privada.**

**§ 2º O Estado e os Municípios reservarão áreas destinadas práticas esportivas, de educação física e de lazer.**

8.5. No mesmo norte, enquanto direito constitucional, a Assistência Social tem status de bem jurídico protegido em grau máximo pelo ordenamento constitucional brasileiro, e significa, ainda, que é fenômeno capaz de gerar direitos e deveres aos cidadãos aos quais se destina o texto promulgado em 1988.

8.6. A expressão "direito a assistência social tem, pois, origem na correta interpretação da Constituição, a qual revela que, antes de configurar-se como um tema de grande relevância, como de fato o é, a Assistência Social cumpre o papel decisivo na vida das pessoas, assim como a família ou o meio ambiente, e por isso, requer regulação promocional a sua importância, conforme aduz o art. 203, da CF:

Art.203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição á seguridade social, e tem por objetivos:

**I - A proteção a família, á maternidade, á infância, a adolescência e á velhice;**

**II - O amparo ás crianças e adolescentes carentes;**

**III - A habitação reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração á Vida comunitária;**

**V - A garantia de um salário mínimo de beneficio mensal á pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover á própria manutenção ou de tê-la provida por sua família conforme dispõe a lei.**

8.7. No ordenamento jurídico do Estado do Amazonas também foi previsto pelo legislador constitucional o direito á Assistência Social e o respectivo incentivo às iniciativas análogas ás praticadas pela Proponente em seu Projeto denominado "LEÕES DO FUTURO\*", senão vejamos:

**Art. 194. A assistência social será prestada quem necessitar independentemente de**

**contribuição seguridade social de acordo com os objetivos previstos na Constituição da República.**

Art. 195. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos de orçamento da seguridade social, da união, do Estado e dos Municípios, além de outras fontes organizadas com base na descentralização e as normas gerais da esfera federal e a coordenação e as normas gerais á esfera estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e assistência social.

Art. 196. Ao Estado compete:

I - Prestar assistência jurídica e gratuita aos que dela necessitarem;

II - Garantir, gratuitamente, o registro e a respectiva certidão de nascimento, casamento óbito para os reconhecidos pobres;

III - Viabilizar o acesso á moradia á população de baixa renda, bem como assistência sanitária, escolar e social:

IV - **Desenvolver programas de proteção, amparo assistência á família, á maternidade, á infância, a adolescência, a velhice e as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental.**

§ 1º. A lei assegurará a participação popular através de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

§ 2º. As ações governamentais, na área da assistência social, serão realizadas por equipes multiprofissionais, obrigatoriamente dirigidas por profissionais da área de Ciências Sociais, com participação da comunidade na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

8.8. Nesse contexto, indiscutivelmente se vislumbra que o Projeto intitulado: "A FLORESTA É A BOLA DA VEZ", em toda sua essência, afigura-se convergente com os princípios insculpidos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas e dentro do rol de políticas públicas desenvolvidas por esse FAAR no âmbito do nosso Estado, pois garantir a participação dos menos favorecidos a eventos dessa natureza é cumprir com a função social para a qual foi concebida que se encontra arraigada á missão da FAAR.

**9. CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS COM A LOGOMARCA DO PATROCINADOR DO GOVERNO DE ESTADO DO AMAZONAS:**



9.1. **PERÍODO DE VEICULAÇÃO:** JANEIRO á DEZEMBRO 2023.

9.2. Campanhas socioeducativas de combate ao racismo, homofobia, violência contra a mulher, combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vacinação contra o COVID-19 e outras doenças, conscientização sobre o descarte de resíduos sólidos (coleta seletiva de lixo), combate á exploração sexual de crianças e adolescentes, proteção ao idoso e erradicação da pobreza e fome.

9.3. No avançar das fases do projeto: "A FLORESTA É A BOLA DA VEZ" cada competidor remanescente doará 01 (um) kg de alimento não perecível (exceto sal).

9.4. A efetivação da inscrição dos competidores estará condicionada a doação de 01 (uma) lata de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

9.5. Tanto o leite quanto os demais alimentos arrecadados serão entregues ás instituições de caridade, pela Proponente e Patrocinador.

## 10. CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS:

10.1 A Proponente promoverá e divulgará campanhas socioeducativas de combate ao racismo, homofobia, violência contra a mulher, combate á exploração sexual de crianças e adolescentes, proteção ao idoso e erradicação da pobreza e fome, vacinação contra o COVID-19 e outras doenças.

## 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA COTA DE PATROCINIO – FAF (R\$ 1,00):

2023

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
PATROCINIO DESPORTIVO	X	R\$ 3.000.000,00 Série A Copa do Brasil	R\$ 1.500.000,00 Série A Copa do Brasil	R\$ 1.500.000,00 Série A Copa do Brasil	R\$ 1.500.000,00 Bras. Série C Bras. Série D Sub-19, Sub-09 Sub-17 fem. Amazonense Master Brasileiro Feminino A2 Feminino A3 Amazonense Série B
PARCELA ÚNICA					

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Amazonense Série B	Amazonense Feminino	Amazonense Feminino	Copa dos Rios Bras. Série C	Copa dos Rios Bras. Série C	Finais Sub-15 e Sub-17	Copa São Paulo De Futebol





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Bras. Série C Bras. Série D Brasileiro Feminino A2 Feminino A3 Final Sub-19	Copa dos Rios Bras. Série C Bras. Série D Brasileiro Feminino A2 Feminino A3 Final Sub 07 Final Sub-09 Final Sub-11 Final Sub-13 Final Sub-17 Feminino Master	Copa dos Rios Bras. Série C Bras. Série D Brasileiro Feminino A2 Feminino A3 Amazonense Sub-15 Sub-17 Sub-20 Feminino	Bras. Série D Brasileiro Feminino A2 Feminino A3 Sub-15 Sub-17 Sub-20 Feminino	Bras. Série D Sub-15 Sub-17 Sub-20 Feminino Copa Amazonas Sub-19	Finais Copa Amazonense Sub-19	Juniores
--	---	---	---	--	----------------------------------	----------

[www.faar.am.gov.br](http://www.faar.am.gov.br)  
[twitter.com/faaroficial](https://twitter.com/faaroficial)  
[instagram.com/faaroficial](https://instagram.com/faaroficial)  
[facebook.com/oficialfaar](https://facebook.com/oficialfaar)

Av. Pedro Teixeira, 400 – Dom  
Pedro  
CEP: 69040-000 – Manaus/AM

Fundação  
**Amazonas de Alto  
Rendimento**